



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Referência: Processo n.º 00087.000176/2014-62
Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2014.

Trata-se da análise da impugnação ao Edital do Pregão em epígrafe, interposta tempestivamente, que tem objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo).

I – DO PLEITO

A Impugnante, após análise do edital, apresenta seus argumentos, que em síntese, passamos a transcrever, conforme segue:

“Não obstante, identificou-se um item que devido sua incompatibilidade com a realidade do mercado, poderá inviabilizar todo o processo, retirando do concurso um sem número de empresas idôneas, inclusive esta. A saber:

“3.3.1.1 Por ocasião da assinatura do Contrato ou da vistoria técnica, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de propriedade de veículos nos quantitativos mínimos abaixo relacionados, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato.

<i>Categoria</i>	<i>Qtd.de veículos em cada capital</i>	<i>Qtde. de capitais onde devem ter os veículos</i>
<i>Executivo Blindado I</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Executivo Blindado II</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Camioneta Executiva Blind. 4X4</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Caminhonete Executiva Blind. 4X4</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Camioneta Executiva 4X4</i>	<i>03</i>	<i>05</i>
<i>Caminhonete Executiva 4x4</i>	<i>03</i>	<i>05</i>
<i>Automóvel Executivo I</i>	<i>05</i>	<i>05</i>
<i>Automóvel Executivo II</i>	<i>10</i>	<i>07</i>
<i>Automóvel Executivo III</i>	<i>10</i>	<i>07</i>
<i>Popular</i>	<i>10</i>	<i>07</i>

3.3.1.1.1 Os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar todos em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a

empresa Licitante, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito;

3.3.1.1.2 Na execução do serviço, caso haja necessidade, a empresa poderá sublocar os veículos da tabela abaixo.

*Especificamente **um** modelo possui disponibilidade extremamente reduzida no mercado de locações de veículos, que é a **Camioneta Executiva Blind. 4X4 e a Camioneta Executiva 4X4**”.*

Como se demonstrará, por se tratar de um modelo ainda não consolidado no mercado nacional, as locadoras de veículos em sua grande maioria ainda não incorporou tais modelos em sua frota. Esta informação pode ser confirmada pela verificação do perfil de frota das principais locadoras de veículos do Brasil. De acordo com os sites abaixo, nenhuma das locadoras verificadas possuem estes veículos, conforme padrões exigidos pela r. Presidência.”

II – DA APRECIÇÃO

Relevante registrar que os pontos questionados referem-se a questões eminentemente técnicas, que fogem da alçada do pregoeiro, considerando que as especificações constantes do edital refletem conteúdo do termo de referência.

Com relação aos apontamentos da Impugnante, a área técnica demandante manifestou-se nos seguintes termos, *verbis*:

“A Exigência constante no item 3.3.1.1 do Termo de Referência acerca da comprovação de propriedade dos quantitativos mínimos de veículos, foi solicitada observando-se os critérios de segurança do Gabinete de Segurança Institucional e garantia de disponibilização, pela empresa contratada, dos veículos necessários ao atendimento das demandas da Presidência da República quando solicitado, com vistas a excelência dos serviços.

Importante salientar, que o atendimento engloba não só a Presidência da República, mas também a Vice-Presidência e seus Órgãos Essenciais e Integrantes, o que poderá ocorrer concomitantemente e com a mesma necessidade de garantia de disponibilização dos veículos.

Em se analisando o item 3.3.1.1, resta evidenciado que a comprovação de propriedade mostra-se necessária apenas como condição para assinatura do contrato e não para a habilitação, garantindo a ampla participação das empresas no certame.

Na mesma linha, o item 3.3.1.1.1. do Termo de referência admite que a referida comprovação seja demonstrada através de vinculação dos veículos a empresas de leasing, com a conseqüente observação de arrendamento no respectivo documento.”

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2014 traz em seu Item 3.3.1.1 do Termo de Referência - Anexo I a exigência de comprovação de propriedade de veículos nos quantitativos mínimos relacionados somente na ocasião da assinatura do Contrato.

Dessa forma, a comprovação de propriedade de veículos somente será exigida da empresa vencedora do certame, não trazendo nenhum tipo de custo para as licitantes antes e durante a citada licitação.

Deve-se destacar também que a exigência a ser imposta à licitante vencedora está balizada pelo § 1º, Art. 20, da IN SLTI n.º 02/2008, o qual disciplina que:

§ 1º Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

III - CONCLUSÃO

Analisadas as alegações da Impugnante e considerando os argumentos trazidos pela área técnica, **CONHEÇO** a impugnação por ser tempestiva e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.

Brasília, 30 de abril de 2014.

Guilherme Paiva Silva

Pregoeiro/PR

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

PREGÃO – MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2014

A sociedade
anônima, sediada na
neste ato
representada na forma do que preveem seus Estatutos Sociais em vigor, por
seu representante legal abaixo assinado, respeitosa e tempestivamente,
vem à presença de Vossa Senhoria para, não concordando com disposição
constante do Instrumento Convocatório do certame mencionado na epígrafe,
com fundamento nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 41 da Lei nº 8.666/93,
apresentar

I M P U G N A Ç Ã O

para que surta os legais efeitos, e o faz com fundamento nos motivos de fato
e de direito adiante articulados:

DOS FATOS

Esta douda Entidade publicou Edital de Pregão Eletrônico, com o objetivo de realizar contratação, sob o tipo de menor preço global do grupo único, com o objetivo de "locação de veículos, com e sem motorista, para todos os estados das regiões Sul e Sudeste (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo), destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República", em conformidade com os requisitos constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

Não obstante, identificou-se um item que devido sua incompatibilidade com a realidade do mercado, poderá inviabilizar todo processo, retirando do concurso um sem número de empresas idôneas, inclusive esta. A saber:

"3.3.1.1 Por ocasião da assinatura do Contrato ou da vistoria técnica, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de propriedade de veículos nos quantitativos mínimos abaixo relacionados, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato.

Categoria	Qtd.de veículos em cada capital	Qtde. de capitais onde devem ter os veículos
Executivo Blindado I	01	05
Executivo Blindado II	01	05
Camioneta Executiva Blind. 4X4	01	01
Caminhonete Executiva Blind. 4X4	01	01
Camioneta Executiva 4X4	03	05
Caminhonete Executiva 4x4	03	05
Automóvel Executivo I	05	05
Automóvel Executivo II	10	07
Automóvel Executivo III	10	07
Popular	10	07

3.3.1.1.1 Os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar todos em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de

LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a empresa Licitante, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocadas os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito;

3.3.1.1.2 Na execução do serviço, caso haja necessidade, a empresa poderá sublocar os veículos da tabela abaixo.”

Especificamente um modelo possui disponibilidade extremamente reduzida no mercado de locações de veículos, que é a **Camioneta Executiva Blind. 4X4 e a Camioneta Executiva 4X4.**

Como se demonstrará, por se tratar de um modelo ainda não consolidado no mercado nacional, as locadoras de veículos em sua grande maioria ainda não incorporou tais modelos em sua frota. Esta informação pode ser confirmada pela verificação do perfil de frota das principais locadoras de veículos do Brasil. De acordo com os sites abaixo, nenhuma das locadoras verificadas possuem estes veículos, conforme padrões exigidos pela r. Presidência.

- i. <http://avis1.hospedagemdesites.ws/HTML/Conteudo.aspx?load=NossaFrota.aspx>
- ii. <http://site.unidas.com.br/wp-content/uploads/2013/01/PDF-Tarifario-site.pdf>.

Ainda para que seja comprovada a indisponibilidade destes modelos, anexa-se a este documento a reportagem da conceituada revista “Quatro Rodas” (ANEXO 1), em que são relacionados os 50 veículos mais vendidos no Brasil. Verifica-se que apenas um modelo está na categoria SUV 4X4, que a saber, se encontra na 49ª (quadragésima nona) posição no ranking, com 0,6% (zero vírgula seis por cento) do volume vendido.

Uns dos principais motivos que explicam a baixo adesão destes modelos por parte das locadoras pode ser explicado pela lei da oferta e

demanda, pois a escassez destes modelos no mercado o torna mais valioso que os demais veículos, mesmo quando comparado a categorias muito superiores. Esse fator torna o modelo SUV 4x4 menos atrativo que os demais modelos relacionados na tabela acima.

DO DIREITO

Uma exigência torna-se ilegal na medida em que apresenta caráter excessivo e discriminatório, gerando, conseqüentemente, tratamento diferenciado entre os proponentes, que, pela legislação aplicável, devem ser tratados de modo rigorosamente idêntico.

Neste sentido, cumpre observar o que dispõe o inciso XXI, do artigo 37 do Diploma Constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em consonância com o referido texto constitucional, ensina o mestre Helly Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, "o que a Administração pode fazer é **estabelecer requisitos mínimos para a participação na licitação, que sejam necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra e do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento a qualquer outro interesse público**". (grifos nossos)

Ora, tendo tal parâmetro em mente, é corretíssimo concluir que exigência feita em determinado Edital, que extrapole a garantia de cumprimento das obrigações, importará na violação do princípio da igualdade entre os licitantes, o qual veda a cláusula discriminatória que favorece a uns e prejudica a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.

É ponto pacífico, o fato de que o Edital deve especificar com clareza as condições de participação e a forma de apresentação das propostas. A Administração Pública, ao elencar todos esses esclarecimentos no Edital, tem por finalidade fixar corretamente o seu desejo e AMPLIAR O NÚMERO DE COMPETIDORES, POSSIBILITANDO A SELEÇÃO DO MELHOR CONTRATANTE, QUE É A FINALIDADE PRECÍPUA DA LICITAÇÃO.

Assim, hipoteticamente falando, apenas extremando um raciocínio para exemplo, considerando-se uma situação técnica na qual apenas uma empresa pudesse cumprir todas as exigências constantes no Edital, estaria a Administração infringindo esse dispositivo constitucional (igualdade entre os licitantes), não podendo, como de direito, escolher a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, pois não se pode pretender melhor contratante quando somente um interessado é o único que reúne as condições legais para o negócio.

O procedimento licitatório está hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida o seu resultado seletivo.

Como princípios a serem obedecidos, prevê o artigo 3º da Lei das Licitações (Lei nº 8666/93):

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

(grifos nossos)

Ademais, completa o parágrafo 1º do artigo acima citado:

"É vedado aos agentes públicos:

- I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstâncias pertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".*

(grifos também nossos)

Conclui-se, portanto que, em termos práticos, a comprovação destes veículos não demonstra necessariamente a capacidade técnica da empresa, uma vez que o próprio edital estabelece no item 3.3.1.1.2 que parte do serviço pode ser sublocado. Ora, sendo que estes modelos representam apenas 6% (seis por cento) do volume licitado, torna-se razoável sua exclusão para comprovação de posse.

Esta também é a opinião proferida TCU, na 4ª Edição da Revista "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU", publicada em 2011:

"Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei nº 8.666/1993, e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal."

Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário)

"Abstenha-se de estabelecer exigências desnecessárias ou excessivas, que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames, tal como a exigência de capacidade técnica do licitante para a execução de parcelas de serviços de natureza especializada que não tenha maior

relevância e valor significativo, nos termos do art. 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, limitando-se a previsão de exigências de capacidade técnica aos requisitos mínimos necessários à garantia da execução do contrato e à segurança da obra ou serviço.”

Acórdão 2882/2008 Plenário

“As exigências quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato.”

Acórdão 1229/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Impugnante:

(i) Que seja excluído os veículos Camioneta Executiva Blind. 4X4 e Camioneta Executiva 4X4 dos modelos a serem comprovados para assinatura do contrato, mantendo-se os demais, por serem modelos já consolidados no mercado.

A Impugnante confia que esta Douta Entidade, em sereno julgamento que proferirá, sensível à necessidade de reforma aqui apontada, acolherá seus argumentos e aceitará seu pedido.

Termos em que
Pede Deferimento

ANEXO I

Título: Os veículos mais vendidos no Brasil

Fonte: <http://quatorrodas.abril.com.br/autoservico/top50/2012.shtml>

	CARRO	TOTAL	%	CATEGORIA
1	VW Gol	293323	10%	PASSEIO
2	Fiat Uno	255851	9%	PASSEIO
3	Fiat Pallo	186393	6%	PASSEIO
4	VW Fox/CrossFox	167706	6%	WAGON
5	Chevrolet Celta	137622	5%	PASSEIO
6	Fiat Strada	117441	4%	UTILITÁRIO
7	Ford Fiesta Hatch	113557	4%	PASSEIO
8	Fiat Siena	103554	3%	PASSEIO
9	Chevrolet Corsa Sedan	98555	3%	PASSEIO
10	Renault Sandero	98450	3%	PASSEIO
11	VW Voyage	96402	3%	PASSEIO
12	Chevrolet Cobalt	66657	2%	PASSEIO SEDAN
13	VW Saveiro	66446	2%	UTILITÁRIO
14	Ford Ka	56934	2%	PASSEIO
15	Toyota Corolla	56370	2%	EXECUTIVO
16	Chevrolet Agile	54051	2%	EXECUTIVO HATCH
17	Honda Civic	50499	2%	EXECUTIVO
18	Chevrolet Montana	48479	2%	UTILITÁRIO
19	Chevrolet S10	47721	2%	4X4
20	Renault Duster	46895	2%	WAGON
21	Fiat Punto	42366	1%	PASSEIO
22	Chevrolet Cruze	39536	1%	EXECUTIVO
23	Toyota Hilux	38886	1%	4X4
24	Honda Fit	38641	1%	PASSEIO
25	Ford Ecosport	38286	1%	WAGON
26	Ford Fiesta Sedan	37208	1%	PASSEIO
27	Chevrolet Prisma	34937	1%	PASSEIO
28	Citroen C3	34927	1%	EXECUTIVO
29	Renault Logan	33911	1%	PASSEIO
30	Nissan March	33163	1%	PASSEIO
31	Chevrolet Corsa	31739	1%	PASSEIO
32	Honda City	30912	1%	PASSEIO
33	Peugeot 207 Hatch	28395	1%	PASSEIO
34	Fiat Idea	26245	1%	MONOVOLUME
35	VW Kombi	26093	1%	UTILITÁRIO
36	Ford Focus Hatch	24023	1%	EXECUTIVO HATCH
37	Hyundai HB20	22053	1%	PASSEIO
38	Mitsubishi L200	21629	1%	4X4
39	VW SpaceFox	21138	1%	WAGON
40	Hyundai Tucson	20964	1%	SUV
41	VW Jetta	20641	1%	EXECUTIVO
42	VW AmaroK	19825	1%	4X4
43	Nissan Versa	19670	1%	EXECUTIVO
44	Hyundai I30	19284	1%	PASSEIO
45	Chevrolet Spin	18844	1%	SUV
46	Fiat Pallo Weekend	18638	1%	WAGON
47	Chevrolet Onix	18149	1%	PASSEIO
48	Nissan Frontier	17562	1%	4X4
49	Mitsubishi Pajero	17509	0,6%	SUV 4X4
50	Renault Clio Hatch	16546	1%	PASSEIO
	TOTAL	2974496	100%	